DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FIDC DB CONSIGNA**

CNPJ: 63655890000190
1ª Integralização de Cotas: **15/01/2026**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$4.525.553,95	28.917	80,07%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$19.437,75	49	0,34%
Total	R$4.544.991,70	28.966	80,42%
PDD	R$0,00		0,00%

Outros Ativos	R$1.134.945,51		20,08%
Passivo	R$ 28.102,02		0,50%
Patrimônio líquido	R$ 5.651.835,18		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
28872	**R$4.312.656,84**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
49	R$19.437,75

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	49	0	0,00%	00	00,00%	R$19.437,75
Total	**49**	**0**	**0,00%**	**00**	**00,00%**	**R$19.437,75**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 49 recebíveis, que representam a totalidade de 49 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Com base nos procedimentos realizados durante a verificação de lastro, de acordo com o artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, concluímos que, para os itens selecionados para inspeção, não foram identificadas pendências ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, tanto em relação às substituições, quanto aos itens inadimplentes no trimestre findo em 30 de junho de 2026. Além disso, avaliamos possíveis inconsistências no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades presentes no atual semestre.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	1.742	R$4.457.194,62
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Docusign Envelope ID: 908FC6E8-FA75-87DF-8329-857107565386

DOT

Demonstrativo trimestral – 2º trimestre de 2026

Fundo: DB CONSIGNADO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 63.655.890/0001-90
Data base: 30/06/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não há, até a presente data, ajuizamento de ação judicial de cobrança, nem propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas. Dessa forma, inexiste percentual do patrimônio do fundo envolvido ou exposto a risco decorrente de tais medidas.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimento do fundo no período em referência, não havendo, portanto, efeitos sobre a rentabilidade da carteira de ativos decorrentes de mudanças dessa natureza.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

A concessão de crédito aos devedores dos direitos creditórios é realizada pelos respectivos originadores, em conformidade com suas políticas e procedimentos internos. A aquisição dos ativos pelo fundo permanece condicionada ao atendimento dos critérios de elegibilidade e aos processos de análise e seleção definidos em regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

O fundo é destinado à aquisição de direitos creditórios oriundos de operações de crédito consignado, com desconto em folha de pagamento dos devedores, o que configura o principal mecanismo de mitigação de risco de crédito. Não são previstas garantias adicionais para o conjunto de direitos creditórios. Não houve alterações nessa estrutura no período em referência.

Docusign Envelope ID: 908FC6E8-FA75-87DF-8329-857107565386

DOT

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

A aquisição dos direitos creditórios é formalizada por meio de contratos de cessão de direitos creditórios firmados com os respectivos cedentes, não havendo contratos adicionais específicos relacionados à constituição de garantias.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A cessão dos direitos creditórios possui caráter definitivo, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos contratuais.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Foram observados eventos de pré-pagamento de baixa materialidade no período (0,04% da carteira), sem impacto relevante sobre o valor do patrimônio líquido do fundo ou sobre a rentabilidade da carteira.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

No período em referência, não foram realizadas operações de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios integrantes da carteira do fundo, razão pela qual não há informações a reportar quanto ao momento da alienação.

b) motivação da alienação;

Não foram realizadas operações de alienação de direitos creditórios no período, não havendo, portanto, motivação a ser reportada.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Considerando que a carteira de direitos creditórios ainda se encontra em fase de formação e consolidação, eventual descontinuidade na originação ou cessão de novos ativos poderia impactar diretamente o patrimônio líquido do fundo, tanto pela ausência de reposição dos créditos amortizados quanto pela eventual manutenção de recursos não alocados na aquisição de direitos creditórios, resultando na redução gradual do patrimônio líquido. Adicionalmente, tal cenário poderia afetar a rentabilidade da carteira, em função da limitação na alocação em novos ativos.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não foram identificados, no período, fatos ou eventos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, tampouco ocorrências que tenham acarretado liquidação ou amortização antecipada dos referidos ativos.

Docusign Envelope ID: 908FC6E8-FA75-87DF-8329-857107565386

DOT

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não se aplica.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não se aplica.

Assinado por: 2C4D990C43914B5...

Assinado por: Giuliano Longo 8D60E3BB030A408...

DOT. INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 60.115.899/0001-10